

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Versão 2.0

Revisado em: 03/06/2023

| Atividade | Área |
|------------|---------------------------------------|
| Elaboração | Área de <i>Compliance</i> |
| Revisão | Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos |
| Aprovação | Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos |

Classificação das Informações

Uso Interno Uso Público

Conteúdo

| | |
|--|---|
| 1. Introdução, Objetivo e Abrangência..... | 3 |
| 2. Conceitos e Princípios Gerais | 3 |
| 3. Transmissão e Registro de Ordens | 4 |
| 4. Metodologia da Política de Rateio | 4 |
| 5. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse..... | 5 |
| 6. Alocação de Despesas | 7 |
| 7. Monitoramento Periódico dos Portfólios | 7 |
| 8. Diretor Responsável e Comitê..... | 8 |
| 9. Disposições Finais | 8 |

1. Introdução, Objetivo e Abrangência

Pelo presente documento, a Actum Capital Gestão de Recursos Ltda (“Actum Capital” ou “Gestora”) vem, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 em seu artigo 16º VII, definir sua Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”). Esta Política de Rateio abrange sua metodologia interna relacionados ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, de forma que as alocações sejam conduzidas de uma maneira justa, eficiente e equitativa entre os fundos de investimento e as carteiras administradas sob gestão da Actum Capital.

A Actum Capital adota procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a eficiente gestão desta Política de Rateio de forma que sejam eficientes e equitativas entre os veículos de investimento. São abrangidos por esta Política de Rateio os fundos de investimento e as carteiras administradas cujo rateio de ordens seja factível.

Esta Política de Rateio se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees*, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Actum Capital e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Actum Capital (“Membros”).

2. Conceitos e Princípios Gerais

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se indica a uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com ativo ou valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor responsável;
- (iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor responsável, podendo ser com ou sem limite de preço.

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta Política de Rateio:

- (i) Formalismo: a Actum Capital possui um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;
- (ii) Abrangência: estas diretrizes abrangem os fundos de investimento e as carteiras administradas cujo rateio de Ordens seja factível;
- (iii) Comprometimento: a Actum Capital deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta Política de Rateio;
- (iv) Equidade: o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da Política de Rateio assegurará tratamento equitativo entre os fundos de investimento e as carteiras administradas;
- (v) Objetividade: as informações utilizadas no processo da Política de Rateio são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;
- (vi) Frequência: a Política de Rateio tem que ser uma prática continua nas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas.

3. Transmissão e Registro de Ordens

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, através de meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers).

Todas as Ordens serão devidamente registradas e armazenadas pela Actum Capital, inclusive as Ordens transmitidas verbalmente por telefone, haja vista que a Actum Capital dispõe de tecnologia para gravação de telefonemas. As Ordens serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

4. Metodologia da Política de Rateio

As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de Ordens, a Actum Capital deve seguir procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme relacionado abaixo:

- O cálculo dos percentuais para fins de rateio poderá ser realizado de duas maneiras:
 - (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou

(b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico.

- As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimento ou carteiras administradas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multistratégia, etc;
- As Ordens realizadas para os fundos de investimento ou carteiras administradas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes fundos de investimento ou carteiras administradas de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio;
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos fundos de investimento ou carteiras administradas nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos ou carteiras administradas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento ou carteiras administradas deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento ou carteiras administradas. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos ou carteiras administradas antes da data de lançamento do IPO;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o administrador fiduciário dos fundos deverá ser informado das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação bem como o prazo previsto para tal.

Cabe ressaltar que o evento atípico em que uma determinação seja feita para alocar ativos de uma forma não pró-rata junto aos fundos de investimento ou as carteiras administradas, tal evento deve ser documentado e justificado junto ao Comitê de Gestão de Fundos da Actum Capital.

5. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a Actum Capital realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela Gestora e Membros da Gestora, deverá a área de gestão notificar o Diretor de *Compliance* e Risco o qual ficará

responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor responsável, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política de Rateio.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

Todo e qualquer investimento realizado pela Actum Capital em fundos de investimento geridos por outras gestoras do seu grupo econômico (caso aplicável) deverá ser previamente aprovado pelo cliente, e vice-versa, seja através de aprovação a ser formalizada mediante o envio de e-mail à Gestora aplicável, ou através de estipulação prévia no regulamento do fundo de investimento e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores.

Nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto nos seguintes casos:

- (i) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

A área de *compliance* deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que Gestoras do mesmo grupo tenham sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos (caso aplicável).

Por fim, ocasionalmente as Gestoras do mesmo grupo poderão realizar operações diretas entre fundos em ambiente de mercado organizado ou bolsa de valores. Neste caso, as Gestoras deverão, necessariamente, observar parâmetros de preço praticados pelo mercado para referida transação, quais sejam, taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais ou por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos do próprio e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas.

6. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no fundo de investimento que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um fundo de investimento tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos fundos que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

(i) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um fundo de investimento, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;

(ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um fundo de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;

(iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo fundo;

(iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos e/ou outro instrumento celebrado diretamente com o investidor, conforme o caso, que em regra deve ser compatível com esta política.

A área de *compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

7. Monitoramento Periódico dos Portfólios

A área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de Ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política de Rateio, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de Ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Actum Capital.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance* e Risco, conforme definido no contrato social vigente da Actum Capital.

8. Diretor Responsável e Comitê

O diretor responsável por implementar e efetivar o cumprimento desta Política de Rateio, será o Diretor de Gestão e o Comitê de Gestão de Fundos.

9. Disposições Finais

Esta Política de Rateio será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Rateio revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.